IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PUBLICADO
Hoje Centro Sul
Edição 1413
Página 02
Data 22/06/22

LEI Nº 4.988

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 4.746/2019 quanto aos percentuais de gratificação recebida pelo exercício das funções de Direção, Coordenação pedagógica e por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE nas Instituições Educacionais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o *caput* e parágrafo único do art. 65 da Lei Municipal nº 4.746/2019, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 65.*** *A gratificação dos Profissionais do Magistério, pelo exercício da função de Direção nas Instituições Educacionais do Município que possuam jornada escolar em 02 (dois) turnos corresponderá ao valor de 60% (sessenta por cento) do nível C e primeira referência da Tabela de Vencimentos do Professor."*
>
> ***Parágrafo Único.*** *Nas Instituições Educacionais do Município que possuam jornada escolar em 01 (um) turno, corresponderá ao valor de 30% (trinta por cento) do nível C e primeira referência da Tabela de Vencimentos do Professor."*

Art. 2º - Ficam alterados o *caput* e parágrafo único do art. 66 da Lei Municipal nº 4.746/2019, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 66.*** *A gratificação dos Profissionais do Magistério, quando designados para a função de Coordenação Pedagógica nas Instituições de Ensino (Escolas e CMEIs) em tempo integral, corresponderá 50% (cinquenta por cento) do Nível C e primeira referência da Tabela de Vencimentos do Professor."*
>
> ***Parágrafo Único*** - *Nas Instituições Educacionais do Município que possuam jornada escolar em 01 (um) turno, o valor da gratificação corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do nível C e primeira referência da Tabela de Vencimentos do Professor."*

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Art. 3º - Ficam alterados o *caput* e parágrafo único do art. 67 da Lei Municipal nº 4.746/2019, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 67.*** *Os Profissionais do Magistério, com carga horária de 20h. semanais, quando designados para a função de Assessoria Pedagógica e Educacional na sede da Secretaria Municipal de Educação, em tempo integral, farão jus à gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo vencimento."*
>
> ***Parágrafo Único -*** *Os Professores designados para exercer a função de Assessoria Pedagógica e Educacional para o exercício de jornada de trabalho inferiores a quarenta horas semanais, farão jus a gratificação proporcional à carga horária de trabalho, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento), do nível C e primeira referência da Tabela de Vencimentos do Professor."*

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de junho de 2022.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal